



PORTARIA SEADM Nº 250/2026

DE 16 ABRIL DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 111, 118, 119, 120 e 121 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama (Lei nº 548/1985); CONSIDERANDO que a licença para tratamento de saúde depende de inspeção e homologação por órgão médico oficial; CONSIDERANDO o dever da Administração de exercer controle rigoroso sobre afastamentos, evitando irregularidades e prejuízo ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º - O afastamento por motivo de saúde somente será reconhecido mediante:

- I – apresentação de atestado médico;
- II – submissão obrigatória à perícia médica oficial do Município;
- III – homologação do afastamento pelo órgão competente.

Art. 2º - O servidor deverá submeter-se à perícia médica oficial no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de emissão do atestado médico, salvo impossibilidade justificada.

Art. 3º - A não submissão à perícia médica no prazo estabelecido poderá implicar, após apuração:

- I – não homologação do atestado médico;
- II – indeferimento do afastamento;
- III – registro das ausências como faltas injustificadas;
- IV – desconto remuneratório correspondente;
- V – apuração de responsabilidade funcional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Nos termos do Estatuto:

- I – é obrigatória a inspeção médica para concessão de licença;
- II – o servidor não poderá recusar-se à perícia, sob pena de suspensão de vencimentos;
- III – a ausência de validação médica implica retorno obrigatório ao trabalho.

Art. 5º - O atestado médico apresentado deverá conter:

- I – identificação do profissional emissor;
- II – número de registro no conselho de classe;
- III – data de emissão;
- IV – período de afastamento;
- V – assinatura;
- VI – identificação do servidor.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo poderá ensejar diligência para complementação, e, não sanada a irregularidade, implicará o não reconhecimento do atestado para fins de homologação do afastamento.

Art. 6º - A perícia médica oficial poderá:

- I – homologar;
- II – indeferir;
- III – reduzir ou ampliar o período;
- IV – determinar retorno imediato;
- V – encaminhar para junta médica.

Art. 7º - A apresentação de documento médico falso, adulterado ou irregular implicará:

- I – instauração de processo administrativo disciplinar;
- II – aplicação das penalidades previstas no Estatuto;
- III – comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Compete ao setor de Recursos Humanos:

- I – controlar prazos e afastamentos;
- II – notificar formalmente o servidor;
- III – encaminhar à perícia;
- IV – registrar ocorrências funcionais;
- V – comunicar irregularidades à autoridade competente.

Art. 9º - Compete à chefia imediata:

- I – comunicar ausência do servidor no primeiro dia;
- II – exigir comprovação formal;
- III – reportar descumprimentos.

Art. 10 - O descumprimento desta Portaria caracteriza infração funcional, sujeitando o servidor à apuração de responsabilidade.

Art. 11 - Esta Portaria possui natureza regulamentar, não afastando a aplicação integral do Estatuto dos Servidores.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Araruama, 16 de abril de 2026.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9